



GOVERNO DE SERGIPE

SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS - SEMARH

ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE - ADEMA

LICENÇA DE OPERAÇÃO

No: 285/2014

EMPRESA/EMPREENDEDOR: CENCOSUD BRASIL COMERCIAL LTDA.

C.N.P.J / CPF: 39346861000161

ATIVIDADE LICENCIADA: SUPERMERCADO.

ENDEREÇO DO EMPREENDIMENTO/EMPREENDEDOR: PRAÇA JOÃO ALVES DO NASCIMENTO, N.º 108, CENTRO, ESTANCIA, SE

ESTA LICENÇA AUTORIZA A OPERAR INSTALAÇÕES E/OU EQUIPAMENTOS NAS SEGUINTE CONDIÇÕES:

1. Esta Licença se refere à operação da Loja 11 do Supermercado GBarbosa. Na vigência desta Licença, quaisquer irregularidades constatadas deverão ser corrigidas pela empresa e comunicadas imediatamente à Adema.
2. Esta Licença deverá ser encaminhada para publicação em conformidade com a Resolução Conama n.º 06/1986, no prazo de 30 (trinta) dias a partir da data de sua expedição, devendo em seguida ser encaminhada cópia das publicações à Adema.
3. A empresa deverá requerer a renovação da Licença de Operação, com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração do prazo de validade desta licença.
4. A empresa deverá implantar os sistemas de coleta e tratamento dos despejos sanitários, oleosos e de controle de emissão de ruído no prazo de 120 (cento e vinte) dias, a contar da data de expedição desta Licença, conforme projetos apresentados.
5. A empresa deverá comunicar à Adema, por escrito, a data de conclusão das obras de implantação dos sistemas de tratamento de despejos sanitários e oleosos, cujas unidades deverão estar abertas com o objetivo de compatibilizar o projeto apresentado.
6. Por ocasião da solicitação de renovação da Licença de Operação a empresa deverá apresentar:
 - Certificado de destinação adequada dos óleos lubrificantes usados e/ou contaminados – OLUCs;
 - Comprovante da realização dos serviços de limpeza e manutenção do sistema de

tratamento de esgotos domésticos, realizados por empresa devidamente licenciada pela Adema.

7. O sistema de tratamento de esgoto a implantar, composto por 01 Fossa Séptica e 01 Filtro Anaeróbio, deverá ser operado de maneira que não se perceba odor desagradável, presença de insetos e outros inconvenientes, bem como afastar possibilidade de poluição de quaisquer áreas.
8. O sistema de tratamento de despejos oleosos deverá ser constituído das seguintes unidades: Caixa de Contenção de Areia e Caixa Separadora de Água e Óleo, com destinação final dos efluentes tratados para a rede pública de drenagem de águas pluviais.
9. As áreas dos grupos geradores e de armazenamento de óleo deverão ter piso de alta resistência impermeável, com canaletas em seu entorno, interligadas ao sistema de tratamento de efluentes oleosos.
10. A empresa deverá efetuar a manutenção das unidades que compõem o sistema de tratamento de esgoto de acordo com a frequência de limpeza necessária, objetivando garantir a eficiência do respectivo sistema.
11. No momento em que a área onde se encontra instalado o empreendimento em referência for servida por rede de coleta e tratamento de esgotos sanitários, a respectiva ligação deverá ser imediatamente efetuada.
12. O sistema de drenagem de águas pluviais deverá ser estar implantado em conformidade com as diretrizes municipais e ser operado de forma a garantir o fluxo natural das águas e evitar o surgimento de processos físicos ativos (erosão, assoreamento, alagamentos e outros).
13. Deverão ser observadas as seguintes recomendações para operação do sistema de separação de água e óleo:
 - Deverá ser realizada a manutenção de limpeza e integridade física das unidades que constituem o sistema;
 - Não será permitido o lançamento de óleo na rede de drenagem de águas pluviais.
14. A emissão de ruído proveniente da atividade deverá obedecer aos limites estabelecidos nas NBRs n.º 10.151 e n.º 10.152 da ABNT, referenciadas pela Resolução Conama n.º 01/1990.
15. A moto-bomba do sistema de combate a incêndio somente poderá ser acionada em caso de emergência.
16. Os resíduos sólidos domésticos gerados deverão ser dispostos em recipientes adequados e destinados à coleta pública, não sendo permitida incineração, queima ao ar livre e disposição a céu aberto.
17. Os resíduos sólidos recicláveis deverão ser acondicionados conforme NBR n.º 13.230 da ABNT e destinados a empresa devidamente licenciada pelo órgão ambiental competente.
18. Os resíduos perigosos gerados nas atividades da empresa deverão ser destinados para empresas devidamente licenciadas.
19. Os óleos lubrificantes usados ou contaminados (OLUCs) gerados nas atividades da empresa deverão ser acondicionados em recipientes adequados e resistentes a vazamentos, os quais deverão estar dispostos em bacia de contenção e em área coberta, sendo posteriormente encaminhados para destinação conforme Resolução Conama n.º 362/2005.
20. As empresas que efetuarão o transporte dos produtos e resíduos perigosos utilizados e gerados nas atividades da empresa deverão estar devidamente licenciadas no órgão ambiental competente.
21. Qualquer alteração e/ou ampliação na área e/ou atividades da empresa, deverá ser previamente apresentada à Adema para a respectiva avaliação.
22. Esta Licença não exclui nem substitui outras Licenças exigidas pelas Legislações Federal, Estadual ou Municipal, com jurisdição na área.

23. O não cumprimento das condições aqui estabelecidas implicará na aplicação das penalidades previstas na legislação ambiental vigente.
24. A Adema, mediante decisão motivada, poderá modificar os condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar a Licença expedida, quando ocorrer:
- Violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais;
 - Omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a expedição da Licença;
 - Superveniência de graves riscos ambientais e de saúde;
 - Superveniência de normas técnicas e legais sobre o assunto.

A aceitação desta licença está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <<http://www.adema.se.gov.br>>

Licença emitida com base na Lei Estadual Nº 5.057, de 07 de Novembro de 2003, Artigo 4º, Inciso VIII.

Emitida às 12:51:36 do dia 17/07/2014 <hora e data de Brasília>.

Conforme Processo ADEMA 2008-000546/TEC/LO-0047 e Parecer Técnico PT-11906/2014-1850

Válida até 17/01/2015

Código de controle da licença: d0cdef998fcc21cbff0df107297de427

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Decreto Nº 6.514/2008 - Dispõe sobre as infrações e sanções administrativas ao meio ambiente, estabelece o processo administrativo federal para apuração destas infrações, e dá outras providências.

Art. 66. Construir, reformar, ampliar, instalar ou fazer funcionar estabelecimentos, atividades, obras ou serviços utilizadores de recursos ambientais, considerados efetiva ou potencialmente poluidores, sem licença ou autorização dos órgãos ambientais competentes, em desacordo com a licença obtida ou contrariando as normas legais e regulamentos pertinentes: (Redação dada pelo Decreto nº 6.686, de 2008).

Multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais) a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais).

Parágrafo único. Incorre nas mesmas multas quem:

II - deixa de atender a condicionantes estabelecidas na licença ambiental.